

TC 018.213/2014-6 (seis peças)

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Município de Formosa da Serra Negra (MA)

Responsável: Cláudio Vale de Arruda (CPF 236.592.203-10)

Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

Relatora: ministra Ana Arraes

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) aberta em virtude de falta de documentação complementar da prestação de contas do convênio EP 1810/2004 (Siafi 527546), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Formosa da Serra Negra (MA), cuja meta consistia na execução de sistema de abastecimento d'água (peça 1, p. 85-103).

HISTÓRICO

2. Os valores federais em torno dos quais gira a TCE tiveram repasse de acordo com tabela a seguir:

OB	data da OB	valor (R\$)	data do efetivo crédito
2005OB908976 (peça 1, p.143, e 2, p.266)	5/12/2005	31.999,99	7/12/2005 (peça 1, p.287)
2006OB900374 (peça 1, p.151, e 2, p.266)	13/1/2006	31.999,00	17/1/2006 (peça 1, p.289)

3. Seguidas vezes cobrado administrativamente quanto ao adimplemento da obrigação de entregar ao concedente diversos documentos adicionais (peças 1, p. 159-163, e 2, p. 158-162, 206-216 e p.272), o responsável manteve-se silente.

4. De seu turno, o sucessor, Edmilson Moreira dos Santos, apresentou à Funasa cópia de medida judicial, certificando o oportuno agir do novo mandatário (peça 2, p. 274-282).

5. O demandado nestes autos teve nome e CPF inseridos em “diversos responsáveis” (peça 2, p.248).

6. Louvando-se no relatório do tomador da TCE (peça 2, p. 252-258 e 302-308), votaram a SFCI/CGU e a autoridade ministerial pela irregularidade das contas (peça 2, p. 316-320 e 322).

EXAME TÉCNICO

7. Fundam a instauração do processo, expressamente discriminadas em notificação da concedente à peça 2, p.124, as seguintes irregularidades atinentes ao objeto avençado (transcrição literal):

- 1.Falta o Livro de Relatório Diário da Obra com cópia do Termo de Abertura e demais anotações;
- 2.Falta apresentação da ART do Engenheiro responsável pela fiscalização contratado pelo município;
- 3.Falta apresentação da ART do Engenheiro responsável pela construção;
- 4.Falta concluir a obra com a execução do trecho inicial de rede de 150mm (66m), interligando-o a

rede existente.

8. Dada a natureza dessas ocorrências, máxime a inexecução consignada no item 4 acima, entende-se, vez que as cifras convencionais teriam se destinado na globalidade, de acordo com papéis adunados na peça 1, p. 277-279 e 327-331, à sociedade empresária Construtora Porto Belo Ltda.- ME (CNPJ 03.838.312/0001-67), pretensa vencedora da carta-convite 10/2006-CPL (peças 1, p.333, a 2, p.90) e signatária do contrato 10/2006 (peça 2, p. 92-106), recomendável, preliminarmente à citação do ex-alcaide, a elaboração e endereçamento de diligência:

a) ao Banco do Brasil, entidade financeira à qual se requisitará cópia do extrato da conta-corrente do ajuste e, principalmente, dos cheques 850002 a 850004, para o que se lhe encaminhará versão reprográfica dos elementos à peça 1, p. 285-325; e

b) à Secretaria de Fazenda de Imperatriz, órgão ao qual se há de solicitar informações acerca da:

b.1) regularidade cadastral das supostas licitantes que teriam participado da carta-convite 10/2006-CPL, vale dizer, Construtora Porto Belo Ltda.-ME (Construtora Porte Belo, CNPJ 03.838.312/0001-67), J. N. F. Consultoria, Construções e Empreendimentos Ltda. (Franco Engenharia, CNPJ 04.934.136/0001-20) e J. F. Campos Construções (Construbosco, CNPJ 69.433.662/0001-51);

b.2) existência física, checada de preferência por visita *in situ*, das mencionadas construtoras em cada endereço indicado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou noutro quicá encontrável (peças 4 a 6);

b.3) idoneidade ou inidoneidade das notas fiscais 343, 344 e 355 emitidas pela Construtora Porto Belo Ltda.-ME (peça 1, p.327, 329 e 330).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. *Ex positis*, sugere-se, acompanhando o que na seção exame técnico se lançou, **diligência** com prazo ordinário de quinze dias:

I) ao **Banco do Brasil** com pedido de xerox legível e/ou cópia eletrônica nítida do extrato da conta-corrente 16.120-9, agência 0568 (Grajaú), e da correlata aplicação financeira, bem como dos documentos de retirada de numerário, sobretudo os cheques 850002, 850003 e 850004, tudo respeitando a quantias de origem pública que a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), mercê do convênio EP 1810/2004 (Siafi 527546), transferira nos exercícios de 2005 e 2006 ao Município de Formosa da Serra Negra (MA), segundo anexos documentos (peça 1, p. 285-325);

II) à **Secretaria de Fazenda de Imperatriz (MA)** com requerimento de envio de informações acerca da:

a) regularidade no cadastro fiscal da comuna das empreiteiras abaixo listadas (peças 4, 5 e 6):

denominação empresarial	CNPJ	endereço
Construtora Porto Belo Ltda.-ME (Construtora Porte Belo)	03.838.312/0001-67	rua Y, n.º 627, Centro, Imperatriz, Maranhão, CEP 65900-480
J. N. F. Consultoria, Construções e Empreendimentos Ltda. (Franco Engenharia)	04.934.136/0001-20	rua Dom Pedro I, n.º 1.600, Parque do Buriti, Imperatriz, Maranhão, CEP 65910-140
J. F. Campos Construções (Construbosco)	69.433.662/0001-51	rua Fortunato Bandeira, n.º 1.075, Nova Imperatriz, Imperatriz, Maranhão, CEP 65907-010



b) existência física, a comprovar-se preferencialmente mediante visita *in loco*, das aludidas construtoras em cada logradouro acima descrito ou noutro onde acaso localizável a respectiva sede ou alguma filial/sucursal; e

c) validade, idoneidade ou prestação legal das NFs alinhadas no quadro subposto (peça 1, p.327, 329 e 330):

suposto prestador do serviço de engenharia	nota fiscal	valor (R\$)	data
Construtora Porto Belo Ltda.- ME (Construtora Porte Belo), CNPJ 03.838.312/0001-67	343	31.999,99	23/2/2006
	344	8.000,01	23/2/2006
	355	23.998,99	19/5/2006

Secex-MA, 15 de outubro de 2014.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6